



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 40/17 - Autógrafo n.º 57/17 - Proc. n.º 927/17

## LEI Nº

Institui o programa "Adote Uma Lixeira" no município de Valinhos e dá outras providências.

*Acost e*  
*29/Mar/2017*  
*Marcius Bovo de Albuquerque Cabral*  
*SESE LUX DE ASSASSATOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAL*

**ÓRESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído no município de Valinhos o Programa "Adote uma lixeira", que tem como objetivo principal manter a Cidade limpa, facultado ao Município estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar a aquisição, instalação e manutenção de lixeiras públicas, caso em que terão direito a publicidade, divulgando sua marca em ambos os lados da lixeira, como contrapartida.

**Art. 2º** São objetivos do Programa "Adote uma lixeira":

- I- a preservação da limpeza;
- II- a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III- aumento do número de lixeiras na Cidade;
- IV- substituição das lixeiras atuais por equipamentos mais modernos, com maior capacidade de armazenamento;
- V- melhor acesso e praticidade do usuário no momento do descarte;
- VI- incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 40/17 - Autógrafo n.º 57/17 - Proc. n.º 927/17

Fl. 02

- VII- a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VIII- promover campanhas educativas para conscientizar a população de riscos e danos ambientais, econômicos e sociais em relação ao descarte incorreto de qualquer tipo de lixo.

**Art. 3º** As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas ou entidades sociais do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Programa Adote uma Lixeira".

Parágrafo único. Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo, drogas ou hormônios medicamentos ou produtos que incitem à violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime.

**Art. 4º** Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome e logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

**Art. 5º** O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras será de responsabilidade do órgão competente do Poder Público Municipal.

**Art. 6º** Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

**Art. 7º** As lixeiras deverão ser instaladas em conformidade com as normas técnicas e com a legislação municipal, especialmente as relativas ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 40/17 - Autógrafo n.º 57/17 - Proc. n.º 927/17

Fl. 03

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

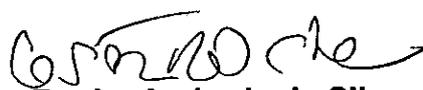
**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PRÉVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 09 de maio de 2017.**

  
**Israel Scupenaro**  
Presidente

  
**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário "ad hoc"